



DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 152/2026

MUNICÍPIO DE CANOAS - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES EDITAL: 0317/2025

PROCESSO: 25.0.000058273-8

PNCP **Remessa pendente**

Objeto: Concorrência Eletrônica (14.133/21) - Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, arquitetura e urbanismo, com atuação multidisciplinar integrada, voltada à elaboração e execução de projeto de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S) nas localidades do Recanto dos Seus e Área Verde 1B, ambas situadas no bairro Guajuviras, Município de Canoas/RS

ESCLARECIMENTOS

Pedido de esclarecimento

Protocolo 30497

Situação: Respondido

Data do pedido: 14/01/2026 08:26

Solicitação: Favor disponibilizar as planilhas editáveis do orçamento, cronograma, etc para fins de elaboração da proposta de preço.

Resposta

Data: 13/02/2026 12:32

Responsável: JERRI GONÇALVES

Texto: Segue resposta dos técnicos da Secretaria Requisitante: "Esclarecimento: As planilhas editáveis já se encontram disponibilizadas no processo SEI nº 25.0.000058273-8, por meio dos arquivos "Orçamento Área Verde 1B_R01_Editável (2452357)" e "Orçamento Recanto dos SEUS_R01_Editável (2452364)". Solicita-se à SMLC que as mesmas sejam disponibilizadas no sítio eletrônico no qual ocorre o certame para assegurar pleno acesso a todas as empresas interessadas." Serão disponibilizadas.

Pedido de esclarecimento

Protocolo 30498 Situação: Respondido

Data do pedido: 14/01/2026 08:36

Solicitação: Quanto a equipe mínima a ser apresentada, o profissional indicado para o item 7.1.1.5, 7.1.1.6 e 7.1.1.7 poderá ser o mesmo para fins de pontuação, desde que tenha experiência comprovada. Está correto nosso entendimento?

Resposta

Data: 13/02/2026 12:35

Responsável: JERRI GONÇALVES

Texto: Segue a resposta dos técnicos da secretaria requisitante: "Esclarecimento: O entendimento expresso



pela solicitação do protocolo 30498 não está correto. Conforme disposto no edital, deverá ser indicado 01 (um) Responsável Técnico (RT) pelo Trabalho Social, “com graduação em nível superior, preferencialmente em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Ciências Sociais, Licenciatura em Educação, ou áreas afins, com no mínimo 03 (três) anos de experiência comprovada em planejamento ou execução do Trabalho Social, mobilização comunitária ou educação popular relacionadas a políticas habitacionais, urbanas ou rurais, de desenvolvimento territorial ou saneamento”. O edital prevê, ainda, que a função de Responsável Técnico poderá ser exercida, alternativamente, por profissional enquadrado no item 7.1.1.6 (profissional de nível superior na área social) ou no item 7.1.1.7 (profissional de nível superior na área do serviço social), desde que atendidos integralmente os requisitos exigidos para o desempenho da função de RT. Dessa forma, a equipe técnica social mínima exigida pelo edital poderá ser composta por 02 (dois) profissionais de nível superior, hipótese em que um dos profissionais previstos nos itens 7.1.1.6 ou 7.1.1.7 acumulará a função de Responsável Técnico, devendo, para tanto, comprovar o atendimento às exigências editalícias específicas para essa função. No que se refere à pontuação da proposta técnica, nos termos do Anexo V – Critérios de Avaliação Técnica, a experiência profissional considerada para fins de julgamento no subcritério 2.1.4 – Experiência do responsável técnico pelo Trabalho Técnico Social (TTS) será exclusivamente aquela comprovada pelo profissional formalmente indicado como Responsável Técnico pelo TTS, independentemente de ele também exercer outra função na equipe técnica social. Assim, a pontuação neste subcritério não decorre do número de profissionais da equipe social, mas da experiência comprovada do profissional designado como RT do TTS, observado o enquadramento nas faixas de tempo previstas no Anexo V. Ressalta-se, por fim, que, caso a licitante opte pela composição mínima de 02 (dois) profissionais, a proposta orçamentária deverá refletir fielmente essa opção. Considerando que o orçamento estimativo previu a atuação de 03 (três) profissionais da área social, a eventual supressão de um profissional implica a necessidade de glosa do respectivo custo na planilha orçamentária, devendo constar apenas a previsão compatível com a equipe efetivamente apresentada.”

Pedido de esclarecimento

Protocolo 30499 Situação: Respondido

Data do pedido: 14/01/2026 08:37

Solicitação: O restante da equipe social e Equipe operacional social será apresentado somente pela empresa vencedora da licitação. Está correto nosso entendimento?

Resposta

Data: 13/02/2026 12:36

Responsável: JERRI GONÇALVES

Texto: Segue a resposta dos técnicos da secretaria requisitante: "Esclarecimento: Sim, o entendimento está correto, observadas as distinções previstas no edital quanto à equipe técnica social mínima e à Equipe Operacional Social. O item 4.1 do Anexo IV – Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor – dispõe que “será analisada apenas a habilitação do licitante melhor classificado na fase de julgamento, nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/21”. No mesmo sentido, o item 4.4.1 do referido Anexo estabelece que “todos os profissionais que comporão a equipe técnica mínima deverão ser designados no momento da habilitação, por meio de Termos de Disponibilização Futura, conforme Anexos VIII a XIV”. Ressalta-se que, caso um dos profissionais da equipe técnica social mínima previstos nos itens 7.1.1.6 ou 7.1.1.7 venha a acumular a função de Responsável Técnico pelo Trabalho Social, este profissional deverá ser indicado desde a fase de apresentação da proposta técnica, atendendo às exigências específicas do item 7.1.1.5 do edital. Quanto à



Equipe Operacional Social, o item 7.3.2 do Termo de Referência estabelece condições e prazos próprios para a apresentação de seus integrantes (item 7.1.2), nos seguintes termos: “Os profissionais da Equipe Operacional Social (item 7.1.2) poderão ser apresentados em prazos diferenciados, conforme a natureza de sua função: I – Na fase de habilitação, a licitante vencedora deverá apresentar termo de compromisso de disponibilização futura destes profissionais, conforme modelo constante do Anexo XV deste Termo de Referência; II – Auxiliar Administrativo (7.1.2.1), Recreacionista (7.1.2.3) e Profissional de Produção Audiovisual (7.1.2.4): deverão ser indicados e ter sua comprovação de vínculo apresentada até a assinatura da Ordem de Início de Serviços (OIS), pelos mesmos critérios previstos no item 7.3; III – Mobilizador Social (7.1.2.2): deverá ser indicado e ter sua comprovação de vínculo apresentada (conforme critérios previstos no item 7.3) até o final do primeiro mês de execução do contrato, considerando que sua seleção se dará preferencialmente entre lideranças ou moradores da própria comunidade atendida pelo programa, de modo a garantir legitimidade e efetividade às ações de mobilização social;” Dessa forma, a indicação nominal e a comprovação de vínculo dos profissionais da equipe técnica social mínima — excetuado o Responsável Técnico pelo Trabalho Social, quando aplicável — bem como dos profissionais da Equipe Operacional Social, ocorrerão exclusivamente após a definição da empresa vencedora, observados os prazos e as condições estabelecidos no edital.”

Pedido de esclarecimento

Protocolo 30500 Situação: Respondido

Data do pedido: 14/01/2026 08:42

Solicitação: Quanto ao item 7.1.1.2. 01 (Um) profissional de nível superior, Engenheiro(a) Agrimensor(a), Engenheiro(a) Cartográfico(a), Arquiteto(a) e/ou Engenheiro(a) Civil, devidamente inscrito na entidade profissional competente, com Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT, expedido(s) pelo(s) Conselho(s) de Classe(s), que comprove(m) a elaboração de levantamento topográfico georreferenciado para Projetos de Regularização Fundiária Urbana. Entendemos que outros profissionais também possuem atribuições, como técnicos em agrimensura, eng. ambientais e sanitaristas com especialização, geógrafos, biólogos com especialização na área, entre outros. Outro profissional poderá ser indicado desde que apresente atestado de capacidade com CAT registrado no CREA comprovando as atribuições. Está correto nosso entendimento?

Data: 13/02/2026 12:37

Responsável: JERRI GONÇALVES

Texto: Segue a resposta dos técnicos da secretaria requisitante: "Esclarecimento: O entendimento apresentado pode ser acolhido parcialmente. De fato, à luz da legislação profissional vigente e das normas que regem as atribuições técnicas, existem outras categorias profissionais que, em tese, podem deter competência legal para a execução de levantamentos planialtimétricos georreferenciados, desde que, nos termos do edital, se trate de profissionais de nível superior, devidamente habilitados, regularmente inscritos na entidade profissional competente e com comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto. Todavia, o item 7.1.1.2 do edital, na forma em que foi publicado, delimita expressamente as formações profissionais aptas ao atendimento da exigência técnica mínima, não contemplando outras categorias além daquelas ali previstas. Nessa medida, não é possível admitir, por meio de interpretação extensiva ou de esclarecimento, a indicação de profissionais de formações diversas das expressamente elencadas, ainda que

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2026 - Edição Complementar 4 - 3827 - Data 23/04/2026 - Página 4 / 10

possuem atribuições legais ou apresentem atestados de capacidade técnica. Assim, eventual ampliação do rol de profissionais habilitados somente poderá ocorrer mediante alteração formal do edital, com a correspondente retificação do Termo de Referência, seguida de republicação do instrumento convocatório e reabertura dos prazos, em observância aos princípios da isonomia, da ampla competitividade, da transparência e da vinculação ao instrumento convocatório."

Pedido de esclarecimento

Protocolo 30501 Situação: Respondido

Data do pedido: 14/01/2026 08:44

Solicitação: Quanto ao ANEXO V - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA, para fins de pontuação máxima, poderão ser somados os quantitativos de atestados. Está correto nosso entendimento?

Resposta

Data: 13/02/2026 12:39

Responsável: JERRI GONÇALVES

Texto: Segue a resposta dos técnicos da secretaria requisitante: "Esclarecimento: O entendimento está correto em parte. Conforme dispõe o item 2.3.3 do Anexo V – Critérios de Avaliação Técnica, “serão admitidos múltiplos atestados para comprovação cumulativa dos quantitativos dos itens 2.1.1 e 2.1.2 deste Anexo”. Dessa forma, é permitida a soma de atestados exclusivamente para fins de comprovação cumulativa dos seguintes critérios: Item 2.1.1: quantitativo de lotes levantados por meio de levantamentos planialtimétricos georreferenciados aplicados à Regularização Fundiária; Item 2.1.2: área total de projetos urbanísticos voltados à regularização fundiária elaborados. Por outro lado, não é admitida a soma de atestados para os critérios: Item 2.1.3: tempo de atuação comprovada do Coordenador, profissional de nível superior, Arquiteto(a) e/ou Engenheiro(a); Item 2.1.4: experiência do Responsável Técnico pelo Trabalho Técnico Social (TTS). Isso porque tais critérios vinculam-se ao tempo de experiência profissional individual do Coordenador Arquiteto(a) ou Engenheiro(a) e do Responsável Técnico pelo TTS, não se tratando de quantitativos acumuláveis, mas de comprovação objetiva de período de atuação profissional."

Pedido de esclarecimento

Protocolo 32178 Situação: Respondido

Data do pedido: 07/04/2026 16:19

Solicitação: Ante a resposta acerca da impugnação realizada pelo Instituto Urb 7 , restam duvidas quanto a modificação realizada, uma vez que a exclusão solicitada tratava-se acerca do Item 7.1.2 do Termo de Referência que trata acerca da equipe operacional social, contudo, a modificação realizada foi referente a proposta técnica, especificamente na equipe técnica mínima. Dessa forma, questiona-se se será mantida a exigência da equipe operacional social?

Documentos anexados: Nenhum documento anexado

Acompanhamentos Data: 09/04/2026 13:53

Mensagem: Seu questionamento será encaminhado aos técnicos da secretaria requisitante.

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2026 - Edição Complementar 4 - 3827 - Data 23/04/2026 - Página 5 / 10

Resposta

Data: 23/04/2026 15:52

Responsável: JERRI GONÇALVES

Texto: Em atenção ao Pedido de Esclarecimento protocolado sob nº 32178, informa-se que não houve acolhimento da impugnação protocolada sob nº 30784, sendo sua rejeição formalizada por meio do Despacho nº 2814558, exarado no âmbito do processo SEI nº 25.0.000058273-8. Esclarecese, ainda, que a modificação promovida no edital não decorre da referida impugnação, mas sim do acolhimento parcial do Pedido de Esclarecimento nº 30500, o qual ensejou a revisão do item 7.1.1.2 do Termo de Referência, especificamente quanto à ampliação das categorias profissionais aptas à execução de levantamentos topográficos georreferenciados. Dessa forma, a alteração realizada restringiu-se ao item 7.1.1.2 (equipe técnica mínima), não tendo havido qualquer modificação no item 7.1.2 do Termo de Referência, que trata da equipe operacional social. Assim, permanece integralmente mantida a exigência relativa à equipe operacional social, conforme originalmente prevista no edital. Por fim, recomenda-se a revisão das informações atualmente lançadas no sistema licitatório quanto ao Protocolo nº 30784, com a devida correção para refletir que a impugnação não foi acolhida, em conformidade com o Despacho nº 2814558 do processo SEI nº 25.0.000058273-8.

Documentos anexados: [PROTOCOLO 32178](#)

Pedido de esclarecimento

Protocolo 32180 Situação: Respondido

Data do pedido: 07/04/2026 16:39

Solicitação: Quanto à um possível acúmulo de funções na equipe técnica mínima, seria possível que o coordenador citado no item 7.1.1.1 do termo de referência, seja também o responsável por executar o levantamento topográfico georreferenciado citado no item 7.1.1.2? **Documentos anexados:** Nenhum documento anexado

Acompanhamentos Data: 09/04/2026 13:53

Mensagem: Seu questionamento será encaminhado aos técnicos da secretaria requisitante.

Resposta

Data: 23/04/2026 15:53

Responsável: JERRI GONÇALVES

Texto: Em atenção ao pedido de esclarecimento protocolado sob nº 32180, a equipe técnica da SMHRF tem a informar que conforme disposto no Termo de Referência, o item 7.1 estabelece a composição da equipe técnica mínima mediante a definição de funções específicas, cada qual acompanhada de requisitos próprios de qualificação técnica e atribuições individualizadas. Nesse contexto, os itens 7.1.1.1 (Coordenador) e 7.1.1.2 (profissional responsável pela execução de levantamento topográfico georreferenciado) referem-se a funções distintas, cuja exigência visa assegurar a adequada execução do objeto contratual, não havendo previsão no edital que autorize o acúmulo dessas atribuições por um mesmo profissional.

Documentos anexados: [PROTOCOLO 32180](#)

Pedido de esclarecimento

Protocolo 32419 Situação: Respondido

Data do pedido: 17/04/2026 15:51

Solicitação: Prezados, Para elaboração da proposta de preços, poderiam encaminhar a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e as composições de custos unitários em formato Excel? A solicitação se deve à existência de arquivos em duplicidade no edital (como o Anexo I disponibilizado com diferentes nomes), o que gera dúvida sobre quais documentos devem ser considerados, além de facilitar a elaboração da proposta. Agradeço desde já.

Documentos anexados: Nenhum documento anexado

Acompanhamentos Data: 23/04/2026 08:40

Mensagem: Seu questionamento será encaminhado aos técnicos da secretaria requisitante.

Resposta

Data: 23/04/2026 16:04

Responsável: JERRI GONÇALVES

Texto: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – PROTOCOLO 32419 Informa-se que as planilhas orçamentárias editáveis já se encontram disponíveis no processo SEI nº 25.0.000058273-8, nos arquivos: “Orçamento Área Verde 1B_R01_Editável (2452357)”; “Orçamento Recanto dos SEUS_R01_Editável (2452364)”. Solicitou-se à SMLC a disponibilização dos referidos documentos no sítio eletrônico do certame, visando assegurar amplo acesso aos interessados. Quanto à divergência de nomenclatura, esclarece-se que decorre da existência de duas áreas/produtos distintos, integrantes do mesmo lote, com orçamentos individualizados, devendo ambos os arquivos ser considerados na elaboração da proposta.

Documentos anexados: [PROTOCOLO 32419](#)

IMPUGNAÇÕES

Pedido de impugnação

Protocolo 30784

Situação: Respondido

Data do pedido: 27/01/2026 17:34

Solicitação: Pedido de impugnação

Documentos anexados: [Impugnação URB7](#)

Resposta

Data: 13/02/2026 12:47

Julgamento: Acolhido

Responsável: JERRI GONÇALVES

Texto: Segue a resposta dos técnicos da secretaria requisitante: Em atenção ao Despacho nº 2778856, exarado em resposta aos pedidos de esclarecimento protocolados relativos ao Edital nº 317/2025, no qual

houve entendimento técnico quanto à pertinência da modificação do item 7.1.1.2, encaminhado, para apreciação, o Termo de Referência contendo a referida alteração. O item 7.1.1.2, que originalmente possuía a seguinte redação: “7.1.1.2. 01 (um) profissional de nível superior, Engenheiro(a) Agrimensor(a), Engenheiro(a) Cartográfico(a), Arquiteto(a) e/ou Engenheiro(a) Civil, devidamente inscrito na entidade profissional competente, com Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pelo(s) Conselho(s) de Classe(s), que comprove(m) a elaboração de levantamento topográfico georreferenciado para Projetos de Regularização Fundiária Urbana;” passa a vigorar com a seguinte redação: “7.1.1.2. 01 (um) profissional de nível superior, Engenheiro(a) Agrimensor(a), Engenheiro(a) Cartográfico(a), Arquiteto(a) e/ou Engenheiro(a) Civil, ou outro(a) profissional de nível superior legalmente habilitado(a) para a execução de levantamentos topográficos georreferenciados, devidamente inscrito(a) na entidade profissional competente, com Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pelo(s) Conselho(s) de Classe(s), que comprove(m) a elaboração de levantamento topográfico georreferenciado aplicado a Projetos de Regularização Fundiária Urbana.” Submeto, assim, a modificação à sua consideração e, entendendo-a pertinente, para posterior encaminhamento à SMLC, com vistas à republicação do edital.

Documentos anexados: Nenhum documento anexado

Pedido de esclarecimento

Protocolo 32416 Situação: Respondido

Data do pedido: 17/04/2026 15:22

Solicitação: Pedido de impugnação

Documentos anexados: 

Acompanhamentos Data: 22/04/2026 11:38

Mensagem: Sua impugnação será encaminhado aos técnicos da secretaria requisitante.

Resposta

Data: 23/04/2026 16:03

Julgamento: Negado

Responsável: JERRI GONÇALVES

Texto: MANIFESTAÇÃO TÉCNICA – RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO - PROTOCOLO 32416 Em atendimento ao protocolo nº 32416, referente ao pedido de impugnação, apresenta-se a seguinte manifestação técnica: 1. Da exigência de experiência mínima A exigência de experiência mínima de 03 (três) anos para o responsável técnico pelo Trabalho Social decorre diretamente da Portaria nº 75/2025, com previsão expressa em seu art. 33, inciso I. Ressalta-se que a contratação está vinculada ao Programa Periferia Viva, o qual possui diretrizes específicas, razão pela qual a Administração Pública encontra-se vinculada às normas que regem sua execução, dentre elas a referida Portaria. Ademais, nos termos do art. 18, §1º, e do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, é legítima a exigência de qualificação técnico-profissional necessária e proporcional à adequada execução do objeto. No caso concreto, trata-se de contratação voltada à execução de ações sociais no âmbito da REURB-S, atividade que demanda qualificação técnica específica, o que justifica a exigência de experiência mínima, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim o adequado atendimento às diretrizes normativas aplicáveis ao programa. 2. Da comprovação do

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2026 - Edição Complementar 4 - 3827 - Data 23/04/2026 - Página 8 / 10

tempo de experiência (pontuação técnica) Quanto ao questionamento acerca do somatório de atestados para fins de comprovação do tempo de experiência, conforme itens 2.1.3 e 2.1.4, esclarece-se que: É admitida a comprovação por meio de múltiplos atestados ou vínculos profissionais; Todavia, o tempo de experiência deve corresponder ao período efetivamente exercido, não sendo possível a soma de períodos concomitantes (sobrepostos). Ressalta-se que o critério em questão refere-se à aferição do tempo efetivo de experiência profissional para fins de pontuação técnica, não se tratando de quantitativos passíveis de soma, mas de verificação objetiva de atuação ao longo do tempo. A consideração de períodos sobrepostos implicaria contagem em duplicidade de um mesmo intervalo temporal, resultando em distorção da pontuação atribuída e afronta ao princípio da isonomia, ao favorecer indevidamente licitantes que apresentem vínculos concomitantes. Dessa forma, a vedação à sobreposição assegura que a pontuação técnica reflita exclusivamente o tempo real de experiência acumulada, garantindo a comparabilidade das propostas e a adequada seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021. 3. Conclusão Diante do exposto, verifica-se que as exigências editalícias estão em conformidade com a Portaria nº 75/2025 e com a Lei nº 14.133/2021, não havendo ilegalidade ou restrição indevida à Despacho 3086282 SEI 25.0.000058273-8 / pg. 1competitividade. Dessa forma, conhece-se da impugnação e, no mérito, decide-se por NÃO ACOLHÊ-LA, mantendo-se integralmente as disposições do edital.

Documentos anexados: [RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO](#)

----- Data/Hora de Geração deste documento: 23/04/2026 16:04 -----